



# Estado do Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 865/2008

Súmula: "Dispõe sobre a coleta seletiva e reciclagem do lixo no Município de Terra Nova do Norte, e dá outras providências".

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Terra Nova do Norte, a coleta seletiva e reciclagem do lixo.

§ 1º - A coleta seletiva e a reciclagem do lixo são entendidas como atividades que compreendem a classificação e aproveitamento dos resíduos urbanos, desenvolvida e organizada, pela sociedade com apoio do Governo Municipal, com o objetivo de reduzir os custos e danos ambientais decorrentes do armazenamento de lixo, poupar o uso de recursos naturais utilizados como matérias-primas e proporcionar geração de renda para a população desempregada e sub – empregada.

§ 2º - Para estimular a eficácia e o sucesso da coleta seletiva, fica a administração Pública autorizada a contratar através de ato licitatório, pessoa física ou jurídica para criar e implementar a Ação de Educação ambiental nas escolas e a conscientização da comunidade de acordo com o que preceitua o Art. 225, § 1º, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Artigo 2º** - A forma que a coleta será efetuada será definida pelo Poder Executivo Municipal, pela Secretaria Municipal de Obras e pela Secretaria Municipal de Saúde no máximo de 120 (cento e vinte) dias, da data de publicação desta Lei.

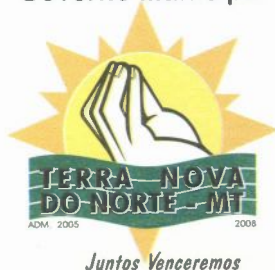
§ Único – A Administração Municipal desenvolverá um conjunto de ações normativas, operacionais e de planejamento, baseando-se em critérios sanitários, ambientais e econômicos.

**Artigo 3º** – Para efetivar o que dispõe os artigos 1º e 2º dessa Lei, o Poder Público Municipal definirá ações relativas ao destino do lixo urbano, que deverão ser implantadas com a cooperação das empresas públicas e privadas atuantes no Município e fundamentar-se-ão nas seguintes diretrizes:

I. acessibilidade dos serviços de coleta de lixo a um maior número de habitantes;

II. definição de modelos de coleta seletiva que levam em consideração os aspectos econômicos;

Governo Municipal



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228  
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso



# Estado do Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

III. incentivos às empresas privadas que adotarem reciclagem e a população em geral;

IV. utilização de campanhas educativas no sentido de sensibilizar a sociedade sobre a importância da coleta, do ponto de vista socio-econômico-ambiental, da coleta seletiva e reciclagem de lixo;

V. apoio nas atividades de sensibilização social;

VI. aproveitamento, ou colocação no mercado dos materiais recuperados/reciclados.

**Artigo 4º** - Poderá o Poder Público Municipal firmar convênios e parcerias com empresas públicas e privadas para doação das lixeiras seletivas a serem instaladas em pontos estratégicos, em diversas localidades do município.

**§ Único** – As empresas conveniadas poderão explorar através de propaganda comercial nas lixeiras por elas instaladas, por um prazo de 5 (cinco) anos.

**Artigo 5º** - O Poder Público Municipal poderá contratar, através de processo licitatório, empresa privada que ficará responsável para a coleta seletiva e reciclagem do lixo produzido em Terra Nova do Norte.

**Artigo 6º** - A coleta de lixo não reciclável, orgânico e hospitalar ficará sob a responsabilidade do Poder Público Municipal.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e em convênios firmados pelo Poder Público Municipal.

**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

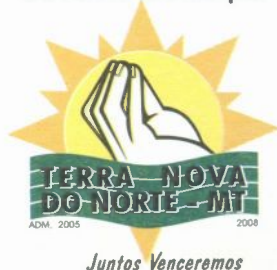
ADM. 2005

2008

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

  
MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO  
*Prefeito Municipal*

Governo Municipal



PUBLICADA NA FORMA DO ARTIGO 91, INCISO XXIII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT NO PERÍODO DE 29/12/2008 A 29/01/2009.

Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228  
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso